



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 0331

Aprova o loteamento denominado "JARDIM UNIVERSITÁRIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o disposto no Art. 66-XXII da Lei Orgânica do Município de Umuarama atribuiu competência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovar loteamentos;

CONSIDERANDO ser a empresa "LOTEADORA UNIVERSITÁRIA DE UMUARAMA LTDA"., inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 85.034.064/0001-66, proprietária do lote 25/Z-3 com área de 3,89 hectares, nos termos da matrícula nº 11.160 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO as CAUÇÕES oferecidas para implantação da infraestrutura que ultrapassam em mais de 30% (trinta por cento) o valor de sua implantação;

CONSIDERANDO estarem preenchidos os requisitos das Leis Municipais vigentes na época do pedido de aprovação do Loteamento.

CONSIDERANDO o comprometimento da Loteadora de apresentar no Registro de Imóveis competente toda documentação exigida no Provimento nº 29/87 do Corregedor da Justiça do Estado do Paraná.

DECRETA :

ham 



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0331

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "JARDIM UNIVERSITÁRIO", situado sobre o lote nº 25/Z-3, da subdivisão do lote nº 25 da Gleba 12 - Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área total de 3,89 hectares, dividido em 84 (oitenta e quatro) datas, conforme consta na planta oficial do referido Jardim.

Art. 2º. A loteadora tem o prazo máximo de 2 (dois) anos a contar desta data, para implantar a infraestrutura completa, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública; rede de água tratada, em frente a todos os lotes; galerias de águas pluviais e arborização, tudo de conformidade com as exigências dos órgãos técnicos COPEL, SANEPAR, SERAUPA e PREFEITURA MUNICIPAL respectivamente;

Art. 3º. Ficam doados pela loteadora ao Município de Umuarama, e incorporados ao seu patrimônio, as datas 18 a 27 da quadra 1, com área total de 2.970,00 m², cujas despesas de escrituração correrão por conta da doadora;

Parágrafo único. A data de nº 19 da quadra 1, será destinada a abrigar a futura Associação de Moradores do bairro, nos termos do Art. 10 Inciso XIII letra "d" da Lei Orgânica do Município de Umuarama.

Art. 4º. Ficam caucionadas para fins da implantação da rede de energia elétrica e iluminação pública, as datas 1, 2 e 3 da quadra 2; 2 da quadra 3 e 2 da quadra 4.

Art. 5º. Ficam caucionadas para fins da implantação da rede de água tratada, e arborização pública, as datas 3, 4, 6, 8, 10, 12, 14 e 16 da quadra 1.

Art. 6º. Ficam caucionadas para fins de implantação da rede de galerias de águas pluviais, as datas

ham

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná


0331

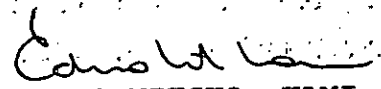
4, 5, 10 e 17 da quadra 2; 6, 9, 13 e 17 da quadra 3; 6 e 13 da quadra 4.

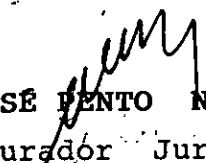
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de novembro de 1992.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo


JOSÉ BENTO NETO
Procurador Jurídico

jurídico
diário
diário
diário
Proletaria Municipal de Umarama

1830

Estado de Pernambuco

13 de Junho de 1922. 10 e 11 de Junho de 1922. 12 e 13 de Junho de 1922.

Art. 79. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PÁGINA MUNICIPAL, nos 88 de 88 de Junho de 1922.

Alterado Conforme
Decreto N.º 222/1922
PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Jose Luiz de Moraes
JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

Edino Mitsuo Kani
EDINO MITSUO KANI
Secretário de Obras e Urbanismo

Jose Pinto Neto
JOSE PINTO NETO
Procurador Jurídico

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE UMARAMA DE N.º 220 DE 11/10/22
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO